

RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Contador **SERGIO FARACO**
Bacharel em Ciências Contábeis e Direito



SERGIO FARACO
Conselheiro do CFC e
Empresário Contábil

VANTAGENS DA CONTABILIDADE

1. OFERECER MAIOR CONTROLE FINANCEIRO E ECONÔMICO À ENTIDADE;
2. COMPROVA EM JUÍZO FATOS CUJAS PROVAS DEPENDAM DE PERÍCIA CONTÁBIL;
3. CONTESTAÇÃO DE RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS QUANDO AS PROVAS A SEREM APRESENTADAS DEPENDAM DE PERÍCIA CONTÁBIL;
4. IMPRENSCINDÍVEL NO REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.1012/2005);
5. EVITA QUE SEJAM CONSIDERADAS FRAUDULENTAS AS PRÓPRIAS FALÊNCIAS, SUJEITANDO OS SÓCIOS OU TITULARES ÀS PENALIDADES DA LEI QUE REGE A MATÉRIA;

VANTAGENS DA CONTABILIDADE

6. BASE DE APURAÇÃO DE LUCRO TRIBUTÁVEL E POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS ACUMULADOS;
7. FACILITA ACESSO ÀS LINHAS DE CRÉDITO;
8. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS COM ALTERNATIVA DE DIMINUIÇÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA;
9. PROVA A SÓCIOS QUE SE RETIRAM DA SOCIEDADE A VERDADEIRA SITUAÇÃO PATRIMONIAL, PARA FINS DE APURAÇÃO DE HAVERES OU VENDA DE PARTICIPAÇÃO;
10. PROVA, EM JUÍZO, A SITUAÇÃO PATRIMONIAL NA HIPÓTESE DE QUESTÕES QUE POSSAM EXISTIR ENTRE HERDEIROS E SUCESSORES DE SÓCIO FALÉCIDO;
11. PARA O ADMINISTRADOR, SUPRE EXIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS;
12. O.S. 01/71 SECRETARIA DA FAZENDA.

O MAIOR PROBLEMA DO BRASIL É A INFLAÇÃO E A SONEGAÇÃO (IN 1571/2015)

- ▶ Usar a tecnologia a nosso favor
- ▶ Conhecimento
- ▶ Comunicação
- ▶ Relacionamento
- ▶ Vendedor - Marketing Pessoal
- ▶ Gestão Empresarial
- ▶ Declaração de imposto de renda x obrigações acessórias

- ▶ CODIGO DO CONSUMIDOR
- ▶ CRIMES FALIMENTARES.
- ▶ FRAUDE A CREDORES
- ▶ VIOLAÇÃO DE SIGILO EMPRESARIAL
- ▶ OMISSÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS
- ▶ DELITOS CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL.
- ▶ APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA
- ▶ SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- ▶ DELITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.
- ▶ ART. 1º DA LEI 8.137/1990.
- ▶ ART. 2º DA LEI 8.137/1990.
- ▶ ART. 3º, INCISO I, DA LEI 8.137/1990.
- ▶ DELITOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.
- ▶ FALSA PERÍCIA - ART. 342 DO CP
- ▶ FALSA PERÍCIA - ART. 343 DO CP
- ▶ DELITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO.
- ▶ ASPECTOS GERAIS DA LEI Nº 9.613/1998.
- ▶ BREVE ANÁLISE DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO - ART. 1º DA LEI Nº 9.613/1998.
- ▶ BREVE ANÁLISE DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.530/2017
- ▶ DELITOS DE FALSIDADE DOCUMENTAL.
- ▶ FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO
- ▶ FALSIDADE IDEOLÓGICA

PROTOCOLO E AUTORIZAÇÃO

Declaro que os valores e informações constantes na minha Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2022, com recibo de entrega nº XX.XX.XX.XX foram por mim informadas e conferidas, que refletem a realidade e que não tenho nada a retirar, retificar ou acrescentar.

Declaro ainda ter recebido a referida declaração de imposto de renda, bem como seu recibo de entrega e todos os documentos relativos a mesma, estando ciente que o prazo legal de guarda destes documentos é de cinco anos.

Por fim, autorizo a (nome do escritório ou contabilista) a manter em arquivo digital cópia dos documentos utilizados para elaboração e composição da referida DIRPF, pelo período necessário para eventuais comprovações.

Florianópolis, 31 de maio de 2022

Nome do Declarante

CPF do Declarante

▶ **Prot. CFC nº 2022/000482**

INFRAÇÃO E PENALIDADE: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. Cassação de exercício profissional e censura pública.

VOTO RELATOR: Parecer do Conselheiro relator no sentido de negar provimento, mantendo a decisão do CRC. Cassação do exercício profissional e Censura Pública.

▶ **Prot. CFC nº 2022/000660**

INFRAÇÃO E PENALIDADE 1- Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. 2- Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. 1- Multa no valor de R\$ 3.671,90 (três mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos) e Censura Pública. Cassação do exercício profissional e Censura Pública.

VOTO RELATORA: Parecer do Conselheiro relator no sentido de negar provimento, mantendo a decisão do CRC. 1- Multa no valor de R\$ 3.671,90 (três mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos) e Censura Pública. Cassação do exercício profissional e Censura Pública.

▶ **Prot CFC nº 2022/000539**

INFRAÇÃO E PENALIDADE: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. Cassação do exercício profissional e censura pública.

VOTO RELATOR: Parecer do Conselheiro relator no sentido de negar provimento, mantendo a decisão do CRC. Cassação do exercício profissional e Censura Pública.

SINISTROS INDENIZADOS PELAS SEGURADORAS EM SANTA CATARINA

- ▶ EFD 21,1% (7 SINISTROS)
- ▶ ECD 18,2% (6)
- ▶ DCTF 9,1% (3)
- ▶ IR sobre aplicação financeira 9,1%
- ▶ ICM 6%
- ▶ Enquadramento simples nacional 6% (2)
- ▶ Outros variados . Completando os 100%

CÓDIGO DO CONSUMIDOR

- ▶ Arts. 14 e 18. c/c o art. 927 do código Civil. Art. 14: O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados **aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.** (...) § 4º: A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa. Enfim, deve-se comprovar dano, ação, nexos causal e dolo ou culpa do agente causador do dano.

CRIMES FALIMENTARES DO CONTADOR:

Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005 E 14112/2020)

- ▶ **Art. 168.** Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, **ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores**, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.
- ▶ **Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.**
- ▶ Aumento da pena.
- ▶ **§ 1º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:**
- ▶ I - elabora **escrituração contábil ou balanço com dados inexatos**;
- ▶ II - **omite**, na **escrituração contábil ou no balanço**, **lançamento que deles deveria constar, ou altera escrituração ou balanço verdadeiros**;
- ▶ III - **destrói, apaga ou corrompe dados contábeis ou negociais armazenados em computador ou sistema informatizado**;

- ▶ IV - simula a composição do capital social;
- ▶ V - destrói, oculta ou inutiliza, total ou parcialmente, os **documentos de escrituração contábil obrigatórios**.
- ▶ **§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até metade se o devedor manteve ou movimentou recursos ou valores paralelamente à contabilidade exigida** pela legislação.
- ▶ Concurso de pessoas
- ▶ **§ 3º Nas mesmas penas incidem os contadores, técnicos contábeis, auditores e outros profissionais** que, de qualquer modo, concorrerem para as condutas criminosas descritas neste artigo, **na medida de sua culpabilidade**.

SIGILO EMPRESARIAL

- ▶ **Art. 169.** Violar, explorar ou divulgar, sem justa causa, sigilo empresarial ou dados confidenciais sobre operações ou serviços, contribuindo para a condução do devedor a estado de inviabilidade econômica ou financeira:
- ▶ **Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.**
- ▶ Caso em tela, o direito penal está tutelando “dados confidenciais sobre operações” empresariais, visando impedir que sejam violados, explorados ou divulgados, sem justa causa, de modo a contribuir para “a condução do devedor a estado de inviabilidade econômica ou financeira”.
- ▶ **Nota:** São de ação penal pública incondicionada ou seja, movida pela **Ministério Público (Art 184)**

OMISSÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS

- ▶ **Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença** que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:
- ▶ **Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.**
- ▶ Por ser um crime cuja conduta é infungível e atribuída ao contador, deve ser redobrada a atenção no tocante às questões contábeis envolvendo empresas em processamento ou com decretação de falência ou recuperação judicial.

CRIMES CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

- ▶ Propõe-se a análise **de dois tipos penais** voltados para a proteção da previdência social, **notadamente a apropriação indébita e a sonegação**, ambas previstas no Código Penal brasileiro.
- ▶ Apropriação Indébita previdenciária
- ▶ O Código Penal brasileiro, em seu art. 168-A prevê o seguinte:
- ▶ **Art. 168-A. Deixar de repassar** à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:
- ▶ **Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.**
- ▶ § 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:

- ▶ I - recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;
- ▶ II - recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;
- ▶ III - pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social.
- ▶ De se observar que o art. 168-A encontra-se no Título II do Código Penal, que trata dos crimes contra o patrimônio. Isso se dá por conta do fato de que o delito **em alusão tutela o patrimônio da Previdência.**
- ▶ Tal delito versa sobre a circunstância em que os fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias são devidamente apurados, seu valor é **descontado pela empresa, porém ela o retém, deixando de repassá-lo à Previdência Social.**
- ▶ Nota: É imprescindível, portanto, uma gestão bastante atenta no que tange aos valores já abatidos da fonte e devidos à Previdência Social.

SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- ▶ O Código Penal brasileiro, em seu **art. 337-A**, prevê o seguinte:
- ▶ Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
 - ▶ **I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária** segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços;
 - ▶ **II - deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços;**
 - ▶ **III - omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos,** remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias:
- ▶ **Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.**
- ▶ Trata-se do delito de sonegação de contribuição previdenciária. O crime em questão se dá por meio de expediente fraudulento, que não expresse a realidade, omitindo informações com o fim de reduzir ou suprimir o valor devido a título de contribuição previdenciária.

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - LEI 8.137/90

- ▶ **Art. 1º** Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
- ▶ **I - omitir informação**, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- ▶ **II - fraudar a fiscalização tributária**, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- ▶ **III - falsificar ou alterar nota fiscal**, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- ▶ **IV - elaborar, distribuir, fornecer**, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva **saber falso ou inexato**;
- ▶ **V - negar ou deixar de fornecer**, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.
- ▶ **Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.**
- ▶ No prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência.

- ▶ **Art. 2º** Constitui crime da mesma natureza:
- ▶ **I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude**, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;
- ▶ **II - deixar de recolher, no prazo legal**, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;
- ▶ **III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto** ou de contribuição como incentivo fiscal;
- ▶ **IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;**
- ▶ **V - utilizar ou divulgar** programa de **processamento de dados** que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária **possuir informação contábil diversa daquela que é**, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

- ▶ **Art. 3º** Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (Título XI, Capítulo I):
 - ▶ I - extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social;
 - ▶ Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.
 - ▶ O tipo penal em tela versa sobre crime contra a **ordem tributária praticado por funcionário público**. Pertinente, portanto, aos contadores que laboram junto à administração pública.
 - ▶ **Nota:** “tenha guarda em razão da função” possui relevância penal, de maneira podem acarretar em crime as condutas de extraviar, sonegar ou inutilizar os dados de interesse da administração fazendária descritos no tipo penal.

FALSA PERÍCIA

- ▶ Art. 342. CP Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:
- ▶ Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
- ▶ § 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.
- ▶ O crime em tela, classificado quanto ao sujeito ativo, é um crime de mão própria, uma vez que o tipo penal já descreve as condições pessoais necessárias para a prática do delito: testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete.

- ▶ Art. 343. CP Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação:
- ▶ Pena - reclusão, de três a quatro anos, e multa.
- ▶ Parágrafo único. **As penas aumentam-se de um sexto a um terço**, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

LAVAGEM DE DINHEIRO (Lei nº 9.613/1998)

- ▶ Cria o crime de lavagem de dinheiro e faz outras disposições pertinentes à matéria, tais como aspectos processuais e efeitos da condenação.
- ▶ **Art. 1º. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.**
- ▶ **Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.**
- ▶ § 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:
 - ▶ **I - os converte em ativos lícitos;**
 - ▶ **II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;**
 - ▶ **III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.**

- ▶ **§ 2º Incorre**, ainda, na mesma pena quem:
- ▶ I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- ▶ II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.
- ▶ O delito, em linhas gerais, versa sobre a ocultação ou dissimulação da origem ilícita de bens, direitos ou valores, que se dá por meio de um complexo de operações econômico-financeiras.
- ▶ **Ocultação**
- ▶ **Consiste em dificultar o rastreamento contábil** dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.
- ▶ Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas - preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário - ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

- ▶ **Integração**
- ▶ **Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico.** As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades - podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

Resolução CFC nº 1.530/2017

- ▶ Veja-se o que dispõe a Lei nº 9.613/1998, em seu art. 9º:
- ▶ **Art. 9º.** Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas **que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:**
- ▶ [...]
- ▶ Parágrafo único. **Sujeitam-se às mesmas obrigações:**
- ▶ XIV - as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, **contadoria**, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações
- ▶ **a) de compra e venda de imóveis**, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;
- ▶ **b) de gestão de fundos**, valores mobiliários ou outros ativos;

- ▶ c) de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;
- ▶ d) de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
- ▶ e) financeiras, societárias ou imobiliárias; e
- ▶ f) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais;
- ▶ Nesses termos, a lei antilavagem, no art. 9º, incluiu o(a) contabilista no conceito de *gatekeepers* acima definido, pois sujeitou ele às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal.
- ▶ Os artigos 10 e 11 da lei antilavagem, por sua vez, estabelecem que o(a) contabilista deve criar e manter banco de dados com cadastro atualizado de clientes, bem como monitorar as operações financeiras, comunicando aquelas que forem suspeitas ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

- ▶ **Art. 6º** As operações e propostas de operações que, após análise, possam configurar **indícios da ocorrência de ilícitos devem ser comunicadas diretamente ao Coaf**, em seu sítio, contendo:
 - ▶ I - o detalhamento das operações realizadas;
 - ▶ II - o relato do fato ou fenômeno suspeito; e
 - ▶ III - a qualificação dos envolvidos, destacando os que forem pessoas expostas politicamente.
- ▶ **Parágrafo único.** **As operações listadas a seguir devem ser comunicadas, em seu sítio, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração, mesmo que fracionadas:**
 - ▶ **a) aquisição de ativos e pagamentos a terceiros, em espécie, acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por operação; e/ou**
 - ▶ **b) constituição de empresa e/ou aumento de Capital Social com integralização, em espécie, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em único mês-calendário.**

CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

- ▶ **Art. 297. Falsificar**, no todo ou em parte, documento público, ou **alterar** documento público verdadeiro:
- ▶ **Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.**
- ▶ **§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:**
 - ▶ I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;
 - ▶ II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;
 - ▶ III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado
- ▶ **§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite**, nos documentos mencionados no § 3º Nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

- ▶ No âmbito contábil, é importante atentar para o fato de que é elevado ao status de documento público para fins dessa infração penal a folha de pagamento, documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, a Carteira de Trabalho e Previdência Social e documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

- ▶ Na mesma lógica é o **art. 299 do CP**, no qual se tipifica a conduta vulgarmente denominada de “caixa dois”.
- ▶ **Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou **alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**
- ▶ **Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.**

Lei nº 7.492/1986 - CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

- ▶ **Art. 10.** Fazer inserir elemento falso ou omitir elemento exigido pela legislação, em demonstrativos contábeis de instituição financeira, seguradora ou instituição integrante do sistema de distribuição de títulos de valores mobiliários:
 - ▶ Pena - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
- ▶ **Art. 11.** Manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação:
 - ▶ Pena - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
 - ▶ O delito vulgarmente denominado de “caixa dois”.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTADOR

- ▶ **Artigo 186 do CC, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. O art 927 dispõe que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. O juiz poderá aplicar ainda multa sobre o valor da causa, no caso de dano por perito contábil (art. 424/CPC).**
- ▶ **E para reparar o dano que o perito causou, pode o juiz aplicar um percentual sobre o valor da causa, a título de multa, em decorrência do possível prejuízo a ser reparado, CPC art. 424, este artigo é específico para o perito.**

RESPONSABILIDADE DO CONTADOR PERANTE O DIREITO DE EMPRESA

- ▶ Código Civil trouxe capítulo referente ao “direito da empresa”, no qual trata sobre a responsabilidade civil do contador juntos às sociedades empresárias. “Entre os artigos do Código que norteiam o exercício contábil, um dos mais importantes para a área **é o de número 1.177, que trata da responsabilidade civil do contador**. Ao produzir balanços, por exemplo, caso o erro cometido tenha sido praticado por imperícia, o contador responderá diretamente a quem solicitou o serviço. **A situação evolui para processo penal se ficar** provado que o profissional tinha conhecimento do erro ao divulgar o balanço.

RESPONSABILIDADE PENAL DO CONTADOR

- ▶ As implicações criminais de uma função tão importante e complexa como a do profissional da contabilidade. Há várias legislações a serem analisadas, como por exemplo: Código Penal, Lei 8.137/90 (crimes fiscais), Lei 11.101/2005 (Nova Lei de Falências) nº 14.112 de 12/2020 e Lei 7.492 (crimes contra o colarinho branco).
- ▶ Há uma imensa responsabilidade deste profissional em co-autoria ou participação em variados crimes.

**“NINGUÉM É TÃO IGNORANTE QUE NÃO TENHA
ALGO A ENSINAR. NINGUÉM É TÃO SÁBIO QUE
NÃO TENHA ALGO A APRENDER”**

Blaise Pascal

OBRIGADO!

Contador **SERGIO FARACO**
(48)9982-5000